



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201940600336
Número Único: 0013573-71.2019.8.25.0001
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 14/03/2019
Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: MARIA ALICE LISBOA SANTOS SILVA
Endereço: TRAVESSA MARIA PUREZA DE JESUS
Complemento:
Bairro: COROA DO MEIO
Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49035539
Advogado(a): GABRIEL MOURA DE SANTANA 11834/SE
Advogado(a): MÁRIO CESAR DA SILVA CONSERVA 12559/SE
Requerente: ALLANE VICTORIA LISBOA SANTOS SILVA
Endereço: TRAVESSA MARIA PUREZA DE JESUS
Complemento:
Bairro: COROA DO MEIO
Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49035539
Advogado(a): GABRIEL MOURA DE SANTANA 11834/SE
Advogado(a): MÁRIO CESAR DA SILVA CONSERVA 12559/SE
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A
Endereço: Rua da Assembléia
Complemento: 24º andar
Bairro: Centro
Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20011904



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201940600336

DATA:

14/03/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201940600336, referente ao protocolo nº 20190314133303081, do dia 14/03/2019, às 13h33min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Acidente de Trânsito, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE
ARACAJU - SERGIPE.**

MARIA ALICE LISBOA SANTOS SILVA, Brasileira, menor impúbere, inscrita no CPF sob o número 105.375.635-63, Carteira de Identidade 4059769-5, SSP/SE e **ALLANE VICTORIA LISBOA SANTOS SILVA**, brasileira, menor impúbere, inscrita no CPF sob o número 105.375.885-58, Carteira de Identidade 4042746-3, SSP/SE, ambas residentes e domiciliadas na Travessa Maria Pureza de Jesus, 1047, Bairro Coroa do Meio, Aracaju, Sergipe, CEP: 49.035-539 neste ato representadas por sua genitora a senhora **FLAVIA SANTOS SILVA**, brasileira, viúva, comerciante, inscrita no CPF sob o número 041.167.785-32, Carteira de Identidade 3.396.529-3, SSP-SE, no mesmo endereço supracitado, por conduto dos seus advogados devidamente constituídos pelo instrumento procuratório anexo propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA em rito prioritário** (art. 1.048, II, CPC) em desfavor de **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A**, Sociedade Anônima, inscrita no CNPJ sob o número 09.248.608/0001-04, com sede na Rua da Assembleia, 100 - 24º andar, Bairro Centro, Município do Rio de Janeiro, RJ, CEP 20011-904, Tel 21 3861-4600, sem endereço eletrônico conhecido, com fulcro na Lei 6.194/1974 pelos fatos e fundamentos a seguir delineados.



1- DA GRATUIDADE DE JUSTICA

A Gratuidade de Justiça consubstancia-se como ferramenta essencial à efetividade do princípio constitucional do Acesso à Justiça e se constitui pela isenção de custos àquele que busca a tutela jurisdicional e que demonstra não deter recursos financeiros suficientes para suportá-los. Nesse diapasão, o diploma processual civil bem estabelece:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

No caso em apreço, cumpre destacar que após o falecimento do genitor o ônus da sobrevivência recaiu exclusivamente sobre a representante legal das autoras que, em razão de também ter sido vítima do acidente automobilístico que vitimou seu companheiro teve sua capacidade laborativa reduzida, visto que sempre exploraram atividade comercial e por causa da sua situação clínica não pode mais exercer plenamente sua função autônoma.

Nesse sentido, cabível salientar que o Legislador insculpiu a presunção de veracidade nas alegações de pessoa natural nos termos do artigo 99, §3, do CPC e com vistas ao preenchimento do requisito estipulado no texto normativo, faz-se a juntada de Declaração de Hipossuficiência da Representante.

Destarte, insta salientar que a defesa dos interesses das crianças e adolescentes urge como fator privilegiado da atividade jurisdicional que deve despender esforços no ínterim de tutelar os direitos dos infantes, em especial o Acesso à Justiça como preleciona o artigo 141 do ECA. Nestes termos, mister a concessão dos benefícios processuais como forma de efetivar o princípio constitucional do Acesso à Justiça.

2- DO RITO PRIORITÁRIO - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

As demandas prioritárias decorrem fundamentalmente de condições específicas inerentes às partes ou ao objeto da lide em apreço, sobre o caso em tela o Legislador processual foi bastante claro ao instituir de maneira ampla que todas as ações nas quais figurarem crianças ou adolescentes terão prioridade, vê-se:



Art. 1.048. Terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal, os procedimentos judiciais: (...) II - regulados pela Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Concedida a devida prioridade à demanda em apreço, pugna-se pelos devidos registros concernentes ao benefício processual, notadamente, a marcação sobre o regime de tramitação prioritária.

3 - DOS FATOS

A representante legal das autoras manteve relação conjugal com o senhor Asley Allan Lisboa Santos da qual originou o nascimento das duas autoras, Maria Alice Lisboa Santos Silva e Allane Victoria Lisboa Santos Silva, de 05 (cinco) e 08 (oito) anos, respectivamente.

No dia 01/02/2018 a representante legal das autoras e seu companheiro envolveram-se em um acidente de trânsito que levou este à óbito sob a *causa mortis* advinda de choque hipovolêmico, hemotórax bilateral decorrente de impacto com instrumento contundente, conforme depreende-se da documentação anexa.

Em razão das circunstâncias da fatalidade, as requerentes buscaram a devida indenização do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), na cobertura pelo evento "morte", tombado sob o número 3190076906, que foi efetuado no montante de R\$ 2.700,00, em total dissonância ao que preceitua a Legislação em vigor.

O pagamento do valor supracitado fora realizado apenas em 17 de fevereiro de 2019, mais de 12 meses após a ocorrência do acidente e em valor inferior àquele devido nos casos em que se há vítima fatal, qual seja, R\$13.500,00. Nesse sentido, buscam o Poder Judiciário para que se efetive a tutela dos seus direitos na análise jurisdicional relativa à adequação dos fatos às normas vigentes.

3- DIREITO

A) Dos beneficiários do Seguro DPVAT

O DPVAT é seguro obrigatório de natureza retributiva que consiste na indenização ou restituição de valores em razão de danos causados por acidente em vias terrestres diante das especificidades das partes envolvidas e a extensão dos danos causados. A Lei 6194 estabelece as condições para a concessão das indenizações que possuem como teto o montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

No artigo 4 da supracitada legislação indica-se a legitimidade ativa para requerimento do pagamento do referido seguro socorrendo-se o Legislador da acepção normativa do Código Civil que assim dispõe:



Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

Parágrafo único. Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

Nesse sentido, surge clarividente a percepção da legitimidade processual das requerentes diante do caso posto, visto que na condição de herdeiras do falecido detêm a capacidade de postular a referida indenização. Cumpre ainda destacar que durante o deslinde do procedimento administrativo de análise do requerimento por parte da seguradora ré não houve qualquer menção à rejeição do pleito por ilegitimidade das autoras, tanto que para os devidos fins o procedimento culminou na concessão do pagamento da indenização, porém, em valor equivocado e contrário à legislação atinente.

B) Do *quantum* indenizatório do Seguro em razão do evento "morte".

A Legislação que se debruça sobre a previsão de pagamento do DPVAT institui de maneira inquestionável montantes fixos para as determinadas circunstâncias envoltas aos sinistros e às consequências dos danos, nesse sentido cumpre transcrever:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (...) **I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;** II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (grifamos).

A acepção literal da Lei demonstra com uma clareza solar que quando o acidente resulta em morte a indenização deve ser arbitrada no valor máximo, não havendo previsão legal para a relativização do montante a ser despendido em favor dos beneficiários. Não há o que se olvidar no caso em apreço quanto ao nexo de causalidade envolvendo a morte da vítima e o fato danoso, visto que fora exaustivamente apurado nos procedimentos atinentes e ratificado na certidão de óbito constante nos autos.

Impende salientar que não restam questionamentos quanto ao montante a ser pago quando da ocorrência de morte. visto que o legislador propôs uma determinação muito taxativa ao estabelecer que "*nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada*" na cabeça do artigo ora transcrito. não pairando dúvidas quanto ao direito potestativo das requerentes. A Jurisprudência ao interpretar a referida Legislação assim definiu:



Constitucional, Civil e Processual Civil - Apelação Cível - Seguro obrigatório – DPVAT – Preliminar de falta de interesse de agir em razão de não comprovação de requerimento administrativo prévio - Preliminar rejeitada – Inexistência de esgotamento da via administrativo antes do ajuizamento da demanda – Acesso à Justiça assegurado constitucionalmente – Interesse de agir constatado – Nexo de causalidade comprovado entre o acidente e a invalidez ostentada pela parte autora – Mais de um membro afetado – Soma dos percentuais de invalidez – Limite de 100% - Mérito - Invalidez parcial permanente completa - Aplicação do valor da indenização nos termos da nova redação do prevista no art. 3º, 'a', da Lei nº 6.194/74 conferido pela Lei nº 11.482/2007, bem como pela Lei nº 11.945/2009. - Irretroatividade da lei - Princípio do tempus regit actum - Evento danoso ocorrido sob a égide da lei 11.482/07 e lei nº 11.945/2009 - Previsão de pagamento indenizatório de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em casos de invalidez permanente e morte - Graduação da invalidez - Valor da indenização que deve ser proporcional ao percentual apurado pelo laudo - Incidência do percentual de 75% diretamente sobre o teto máximo – Situação prevista no art. 3º, I, §1º, I, da lei nº 6.194/74 - Juros de mora desde a citação - Correção monetária - Efetivo prejuízo – Honorários advocatícios sobre o valor da condenação – sentença pontualmente reformada – Pedidos contrapostos em sede de contrarrazões afastados – Descabimento de majoração de honorários sucumbenciais e de aplicação das penas de litigância de má-fé - Apelo conhecido e parcialmente provido - Decisão unânime. (Apelação Cível nº 201800723676 nº único0007408-17.2017.8.25.0053 - 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Elvira Maria de Almeida Silva - Julgado em 30/10/2018).

A atividade jurisdicional explicita a graduação das indenizações normatizadas no texto legal, absorve-se que diante da ofensa ao bem tutelado mais relevante do ordenamento jurídico, qual seja, a vida, estabelece-se e atribui à reparação no grau máximo ao evento danoso, não restando dúvidas quanto a necessidade do pagamento da indenização no montante de R\$ 13.500,00 no caso em apreço.

Com fidelidade ao arcabouço fático, salutar destacar que foi deferido o pagamento de R\$ 2.700,00 no dia 17 de Fevereiro de 2019, versando, portanto, a presente demanda sobre o montante equivalente ao teto estipulado na Lei regulamentadora do DPVAT com o devido desconto dos valores já pagos, sendo o valor devido de R\$ 10.800,00 acrescidos com os devidos juros e correções monetárias a seguir aprofundados.

C) Do Juros e da Correção monetária.

A correção monetária e os juros devidos devem ser arbitrados utilizando-se, respectivamente, os marcos temporais relacionados à data do acidente e a citação da seguradora ré. Ao se debruçar sobre a matéria em caso sinônimo o Superior Tribunal de Justiça definiu nos autos do Recurso Especial nº 1.483.620/SC o seguinte posicionamento:



(...) Deverá ser seguida a forma de atualização monetária prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, cujo enunciado normativo é o seguinte: § 7º Os valores correspondentes às indenizações, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido e juros moratórios com base em critérios fixados na regulamentação específica de seguro privado. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007) Assim, no caso dos autos, o acórdão recorrido está em dissonância com a tese ora consolidada, impondo-se a reforma para fixar o termo inicial da correção monetária na data do evento danoso, na linha da jurisprudência pacificada desta Corte Superior. (...).

Não obstante, a egrégia corte estadual mantém solidificado entendimento quanto ao presente objeto,vê-se:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE VALOR ADMINISTRATIVAMENTE PAGO. TERMO INICIAL. CONFORME ENTENDIMENTO DO STJ NO RESP Nº 1.483.620/SC, JULGADO SOB A SISTEMÁTICA DE RECURSO REPETITIVO, A INCIDÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA NAS INDENIZAÇÕES POR MORTE OU INVALIDEZ DO SEGURO DPVAT, PREVISTA NO §7º DO ART. 5º DA LEI Nº 6.194/74, REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.482/2007, OPERA-SE DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO, ENTRETANTO, SOMENTE ENSEJARÁ AS ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS, NO CASO DE A SEGURADORA NÃO PROCEDER COM O PAGAMENTO ADMINISTRATIVO NO PRAZO DE 30 DIAS DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PELO SEGURADO. NO CASO SUB JUDICE, A AUTORA NÃO COMPROVOU SE O PAGAMENTO FORA EFETUADO FORA DOS 30 (TRINTA) DIAS. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. À UNANIMIDADE. (Apelação Cível nº 201800822922 nº único0000182-76.2016.8.25.0026 - 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça de Sergipe - Relator(a): Ricardo Múcio Santana de A. Lima - Julgado em 25/09/2018)

Nesse sentido, depreende-se dos autos em apreço a inafastável necessidade da devida correção monetária e juros, tendo como base o evento danoso e a citação da seguradora ré, conforme cálculo apenso.

4- DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer-se que:

- a) Seja a presente recebida e proceda em todos os seus termos e com todos os seus anexos;
- b) Seja concedido o regimento prioritário de tramitação nos termos do artigo 1.048, II do Código de Processo Civil e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;



c) Seja a seguradora ré citada para que, querendo, apresente defesa sob as penas da Lei,

d) Sejam concedidos os efeitos da Gratuidade de Justiça de forma integral, nos termos dos artigos 98 e seguintes do CPC;

e) Seja intimado o ilustre representante do Ministério Público para atuação como fiscal da lei, nos termos do artigo 178, II, do CPC;

f) Seja a demanda julgada TOTALMENTE PROCEDENTE para condenar a empresa ré ao pagamento da indenização no montante de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) acrescidos dos devidos Juros e Correção Monetária;

e) Seja a seguradora ré condenada ao pagamento das verbas sucumbenciais em 20% sobre o valor da causa, com fulcro no artigo 85, §2 do CPC.

Pugna provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos, principalmente através de prova documental.

Informa as requerentes que NÃO possuem interesse na autocomposição em razão da matéria de Direito ora ventilada.

Dá-se ao valor da causa o montante de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Aracaju / Sergipe

14/03/2019

Gabriel Moura de Santana

Mário Cesar da Silva Conserva

OAB/SE 11834

OAB/SE 12559



PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, as partes a seguir qualificadas, constituem o presente mandato, cujos poderes aqui também ficam definidos e que vai assinado pelo Outorgante, após lido e achado conforme.

OUTORGANTE: MARIA ALICE LISBOA SANTOS SILVA, Brasileira, menor impúbere, inscrita no CPF sob o número 105.375.635-63, Carteira de Identidade 4059769-5, SSP/SE e ALLANE VICTORIA LISBOA SANTOS SILVA, brasileira, menor impúbere, inscrita no CPF sob o número 105.375.885-58, Carteira de Identidade 4042746-3, SSP/SE, ambas residentes e domiciliadas na Travessa Maria Pureza de Jesus, 1047, Bairro Coroa do Meio, Aracaju, Sergipe, CEP: 49.035-539 neste ato representadas por sua genitora a senhora FLAVIA SANTOS SILVA, brasileira, viúva, comerciante, inscrita no CPF sob o número 041.167.785-32, Carteira de Identidade 3.396.529-3, SSP-SE, no mesmo endereço supracitado.

OUTORGADOS: Mário Cesar da Silva Conserva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Sergipe sob o nº 12559, CPF nº 061.984.955-07, com endereço profissional no rodapé deste instrumento; Gabriel Moura de Santana, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Sergipe sob o nº 11834, CPF nº 058.444.895-35, com endereço profissional no rodapé deste instrumento.

PODERES: conferindo-lhe amplos poderes para o foro em geral, com cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, levantar depósito judicial, recolher alvará, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, podendo agir em Juízo ou fora dele, ainda, em perante quaisquer instituições privadas ou órgãos públicos, federal, estadual e municipal, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

FINALIDADE: Ajuizar ação de cobrança em desfavor da Lider Seguradora dos Consorcios DPVAT S/A.

Aracaju / Sergipe

DATA: 14/03/2019.

Flávia Santos Silva
OUTORGANTE



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 002491/2018

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 12/03/2018 10:40 Data/Hora Fim: 12/03/2018 11:16
Delegado de Polícia: Daniela Ramos Lima Barreto

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Especial de Delitos de Trânsito

Data/Hora do Fato: 01/02/2018 22:00

Local do Fato

Município: Aracaju

Logradouro: Avenida Presidente Tancredo Neves

Bairro: América

Ponto de Referência: NAS PROXIMIDADES DA MATERNIDADE N. S. DE LOURDES

Tipo do Local: Via Pública

CEP: 49.040-000

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1223: Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. 303 - Caput - Véhiculo da LEI DOS CRIMES DE TRÂNSITO - CTB)	

EN VOLVIDO(S)

Nome: EDVALDO SOARES DA SILVA (COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: Penedo Sexo: Masculino Nasc: 07/06/1963
Profissão: Policial Militar Escolaridade: Ensino Fundamental Completo
Estado Civil: União Estável
Raça/Cor: Parda
Nome da Mãe: Marlene Soares da Silva Nome do Pai: Edmundo Antonio da Silva
Documento(s): RG - Carteira de Identidade: 752.921
CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 326.358.345-04

Endereço

Município: Aracaju - SE
Logradouro: MARIA PUREZA DE JESUS
Complemento: CASA
Bairro: COROA DO MEIO
Telefone: (79) 99965-8604 (Celular)

Nº: 1047

Nome: ASLEY ALLAN LISBOA SANTOS (SUPÓSTO AUTOR/INFRATOR)

Nacionalidade: Brasileira

Endereço

Município: Aracaju - SE

Nome: FLAVIA SANTOS SILVA (VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: Aracaju Sexo: Feminino Nasc: 08/06/1990

Profissão: Do Lar

Estado Civil: Sem Informação

Raça/Cor: Parda

Nome da Mãe: Katia Tereza Lima Santos

Nome do Pai: Edvaldo Soares da Silva

Documento(s):

Delegado de Polícia Civil: Daniela Ramos Lima Barreto
Impresso por: Roberval Rodrigues Bernardino
Data de Impressão: 12/03/2018 11:16
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2



PPe - Sistema de Procedimentos de Polícia

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 002491/2018

RG - Carteira de Identidade: 3.396.529-3

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 041.116.778-32

Endereço

Município: Aracaju - SE

Logradouro: RUA MARIA PUREZA DE JESUS

Complemento: CASA

Bairro: COROA DO MEIO

Telefone: (79) 99965-8604 (Celular)

Nº: 1047

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo

Subgrupo Automóvel/Utilitário/Camioneta/Caminhon

Placa NVJ1710

Número do Chassi 04133

Ano/Modelo Fabricação 2011/2010

Cor BRANCA

UF Veículo Sergipe

Município Veículo Aracaju

Marca/Modelo FIAT/UNO ATTRACTIVE 1.4

Modelo FIAT/UNO ATTRACTIVE 1.4

Veículo Adulterado? Não

Quantidade 1 Unidade

Situação Envolvido

Nome Envolvido

Envolvimentos

Asley Allan Lisboa Santos

Possuidor

RELATO/HISTÓRICO

Relata o comunicante que sua filha FLAVIA SANTOS SILVA, estava como passageira no veículo acima citado, chassi 9BD19183B0004133, licenciada em nome JOSÉ LUIS TOLEDO DE ARAUJO, pelo local, dia e horário acima citados, quando o condutor do veículo ASLEY ALLAN LISBOA SANTOS, perdeu o controle do veículo subiu no canteiro central da avenida e se chocou com uma árvore; Que no acidente ASLEY ALLAN faleceu e Flavia e mais dois rapazes que estavam no veículo saíram feridos, sendo que Flavia sofreu fratura exposta na perna esquerda e lesão na coluna e está internada até a presente data no HUSE, onde fez as cirurgias; Que as vítimas foram atendidas pelo SAMU e levadas para o hospital.

ASSINATURAS

Roberval Rodrigues Bernardino
Responsável pelo Atendimento

Edvaldo Soares da Silva
(Comunicante)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

Aracaju - SE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:
ALLANE VICTORIA LISBOA SANTOS SILVA

MATRÍCULA:

110742 01 55 2010 1 00106 277 0058787 11



DATA DE NASCIMENTO POR EXTENO
Dezoito de agosto de dois mil e dez

DIA 18 MÊS 08 ANO 2010

HORA NASC 11h40min MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
Aracaju/SE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UF Aracaju/SE LOCAL DE NASCIMENTO
Na Clínica Santa Helena Ltda nesta capital SEXO Fem

FILIAÇÃO
ASLEY ALLAN LISBOA SANTOS natural de Aracaju/SE e FLAVIA SANTOS SILVA, natural de Aracaju/SE

AVÓS
JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS e JODINEIDE LISBOA SANTOS (paternos) e EDVALDO SOARES DA SILVA e KATIA TEREZA LIMA SANTOS (maternos)

GÊMEOS Não NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS
Nada consta.

DATA DE REGISTRO POR EXTENO
Vinte e um de outubro de dois mil e dez

Nº DNV 30-052924868-0

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Ato registrado no livro A-106, às folhas 277, sob o nº 58787.

O conteúdo da certidão é verdadeiro, dou fé.
Aracaju/SE, 21 de outubro de 2010

NOME DO OFÍCIO
Leônia Gama de Oliveira - 6º Ofício de Aracaju/SE

OFICIAL REGISTRADOR
Leônia Gama de Oliveira

MUNICÍPIO/UF
Aracaju/SE

ENDERECO
Rua Itabaiana, nº 177
Centro

Leônia Gama de Oliveira
Marly Gama de Oliveira
Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

100
100

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME
MARIA ALICE LISBOA SANTOS SILVA



CPF

MATRÍCULA

110486 01 55 2013 1 00296 140 0126337 - 98

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENO
OITO DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE

DIA 08 MÊS 06 ANO 2013

HORA DE NASCIMENTO 01:05 NATURALIDADE ARACAJU-SE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
ARACAJU/SE

LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF
NA MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES

SEXO
FEMININO

FILIAÇÃO

1º GENITOR: FLAVIA SANTOS SILVA, NATURAL DE ARACAJU-SE, RESIDENTE E DOMICILIADO -, -, ARACAJU-SE
2º GENITOR: ASLEY ALLAN LISBOA SANTOS, NATURAL DE ARACAJU-SE, RESIDENTE E DOMICILIADO -, -, ARACAJU-SE

AVÓS

AVÓS 1º GENITOR: KATIA TEREZA LIMA SANTOS, EDVALDO SOARES DA SILVA
AVÓS 2º GENITOR: JODINEIDE LISBOA SANTOS, JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS

GÊMEOS
NÃO

NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS

DATA DO REGISTRO POR EXTENO
ONZE DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE

NÚMERO DA DNV/DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO
30614691291

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESER

NOME DO OFÍCIO: 7º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU
ESCREVENTE: MÔNICA BEZERRA LISBOA
MUNICÍPIO: ARACAJU-SE
ENDERECO: RUA ITABAIANA, 106 - CENTRO
TELEFONE: 79 3021-3221
EMAIL:

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
ARACAJU, SE, 23 de Abril de 2018.

Assinatura do Oficial

VALOR DOS EMOLUMENTOS: R\$: 54,12
(Artigo 3º, §2º, da Lei nº 6.310/2007).

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
7º Ofício da Comarca de Aracaju -
23/04/2018 - 15:34:52
Selo TJSE: 201829526014516
Acesso: www.tjse.jus.br/rj/10001

Mônica Bezerra Lisboa
Escrevente Autorizada

2ª VIA

BRP

DA

ARPENBRASIL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
ASLEY ALLAN LISBOA SANTOS

CPF

047.035.345-76

MATRÍCULA:

1104940155 2018 4 00139 118 0045138 19

SEXO COR ESTADO CIVIL E IDADE
masculino Parda solteiro, com 27 anos de idade

NATURALIDADE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ELEITOR
Aracaju - SE - era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

JOSE FRANCISCO DOS SANTOS e JODINEIDE LISBOA SANTOS rua Valdomiro Teófilo, nº 716, bairro Farolândia, Aracaju - SE

DATA E HORA DE FALECIMENTO DIA MÊS ANO
primeiro de fevereiro de dois mil e dezoito às 22:00 horas 01/02/2018

LOCAL DE FALECIMENTO

Avenida Tancredo Neves, bairro Capucho em Aracaju - SE

CAUSA DA MORTE

choque hipovolêmico, hemotorax bilateral, instrumento contundente

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO DECLARANTE

Cemitério São João Batista, Aracaju - SE JOSE FRANCISCO DOS SANTOS

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

JOSE APARECIDO BATISTA CARDOSO CRM:1166

AVERAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESER

Declaro que não deixou bens a inventariar. Deixou duas filhas: Maria Alice Lisboa Santos Silva - 4 Anos, Allane Vitoria Lisboa Santos Silva - 7 Anos. Válida somente com o selo de autenticidade. Isenta de Emolumentos.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	3.299.165-7	29/09/2014	SSP - Secretaria de Segurança Pública-SE	---
PIS/NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	---	---	---	---

CEP Residencial --- Grupo Sanguíneo ---

Cartório do 8º Ofício de Notas e Registro Civil de Pessoas Naturais

Oficial: Daniel Pierete

Rua Lagarto, nº 1332 Centro
Aracaju-SE. (79)3214-3397

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Aracaju-SE, 05 de fevereiro de 2018.

Ronysson Marcelo de Jesus Santos
Assinatura do Oficial/Substituto



Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
8º Ofício da Comarca de Aracaju -
05/02/2018 - 10:24:09
Selo TJSE: 201829527029696
Acesse: www.tjse.jus.br/x/CU8NRX



BRP

ARPENBRASIL AA 008725526
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTROS PÚBLICOS DE PESSOAS NATURAIS

vivo

<input type="checkbox"/> 10 - OBSTETO MATERNTICO	<input type="checkbox"/> 36 - NAGO PROGPARADO
<input type="checkbox"/> 11 - USO EXCLUSIVO dos Correios	<input type="checkbox"/> 37 - AUSCETE
<input type="checkbox"/> 12 - CEDOCNECIDI	<input type="checkbox"/> 38 - RECESSAU
<input type="checkbox"/> 13 - CEDOCNECIDI	<input type="checkbox"/> 39 - RECESSAU
<input type="checkbox"/> 14 - NIDOC-SE	<input type="checkbox"/> 40 - EMBRERG-RESPERENTE
<input type="checkbox"/> 15 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE	<input type="checkbox"/> 41 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE
<input type="checkbox"/> 16 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE	<input type="checkbox"/> 42 - CEDOCNECIDI (COTEL/6)
<input type="checkbox"/> 17 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE	<input type="checkbox"/> 43 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE
<input type="checkbox"/> 18 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE	<input type="checkbox"/> 44 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE
<input type="checkbox"/> 19 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE	<input type="checkbox"/> 45 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE
<input type="checkbox"/> 20 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE	<input type="checkbox"/> 46 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE
<input type="checkbox"/> 21 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE	<input type="checkbox"/> 47 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE
<input type="checkbox"/> 22 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE	<input type="checkbox"/> 48 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE
<input type="checkbox"/> 23 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE	<input type="checkbox"/> 49 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE
<input type="checkbox"/> 24 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE	<input type="checkbox"/> 50 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE
<input type="checkbox"/> 25 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE	<input type="checkbox"/> 51 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE
<input type="checkbox"/> 26 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE	<input type="checkbox"/> 52 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE
<input type="checkbox"/> 27 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE	<input type="checkbox"/> 53 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE
<input type="checkbox"/> 28 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE	<input type="checkbox"/> 54 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE
<input type="checkbox"/> 29 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE	<input type="checkbox"/> 55 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE
<input type="checkbox"/> 30 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE	<input type="checkbox"/> 56 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE
<input type="checkbox"/> 31 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE	<input type="checkbox"/> 57 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE
<input type="checkbox"/> 32 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE	<input type="checkbox"/> 58 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE
<input type="checkbox"/> 33 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE	<input type="checkbox"/> 59 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE
<input type="checkbox"/> 34 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE	<input type="checkbox"/> 60 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE
<input type="checkbox"/> 35 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE	<input type="checkbox"/> 61 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE
<input type="checkbox"/> 36 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE	<input type="checkbox"/> 62 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE
<input type="checkbox"/> 37 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE	<input type="checkbox"/> 63 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE
<input type="checkbox"/> 38 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE	<input type="checkbox"/> 64 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE
<input type="checkbox"/> 39 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE	<input type="checkbox"/> 65 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE
<input type="checkbox"/> 40 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE	<input type="checkbox"/> 66 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE
<input type="checkbox"/> 41 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE	<input type="checkbox"/> 67 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE
<input type="checkbox"/> 42 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE	<input type="checkbox"/> 68 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE
<input type="checkbox"/> 43 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE	<input type="checkbox"/> 69 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE
<input type="checkbox"/> 44 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE	<input type="checkbox"/> 70 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE
<input type="checkbox"/> 45 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE	<input type="checkbox"/> 71 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE
<input type="checkbox"/> 46 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE	<input type="checkbox"/> 72 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE
<input type="checkbox"/> 47 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE	<input type="checkbox"/> 73 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE
<input type="checkbox"/> 48 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE	<input type="checkbox"/> 74 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE
<input type="checkbox"/> 49 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE	<input type="checkbox"/> 75 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE
<input type="checkbox"/> 50 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE	<input type="checkbox"/> 76 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE
<input type="checkbox"/> 51 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE	<input type="checkbox"/> 77 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE
<input type="checkbox"/> 52 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE	<input type="checkbox"/> 78 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE
<input type="checkbox"/> 53 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE	<input type="checkbox"/> 79 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE
<input type="checkbox"/> 54 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE	<input type="checkbox"/> 80 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE
<input type="checkbox"/> 55 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE	<input type="checkbox"/> 81 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE
<input type="checkbox"/> 56 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE	<input type="checkbox"/> 82 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE
<input type="checkbox"/> 57 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE	<input type="checkbox"/> 83 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE
<input type="checkbox"/> 58 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE	<input type="checkbox"/> 84 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE
<input type="checkbox"/> 59 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE	<input type="checkbox"/> 85 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE
<input type="checkbox"/> 60 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE	<input type="checkbox"/> 86 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE
<input type="checkbox"/> 61 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE	<input type="checkbox"/> 87 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE
<input type="checkbox"/> 62 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE	<input type="checkbox"/> 88 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE
<input type="checkbox"/> 63 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE	<input type="checkbox"/> 89 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE
<input type="checkbox"/> 64 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE	<input type="checkbox"/> 90 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE
<input type="checkbox"/> 65 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE	<input type="checkbox"/> 91 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE
<input type="checkbox"/> 66 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE	<input type="checkbox"/> 92 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE
<input type="checkbox"/> 67 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE	<input type="checkbox"/> 93 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE
<input type="checkbox"/> 68 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE	<input type="checkbox"/> 94 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE
<input type="checkbox"/> 69 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE	<input type="checkbox"/> 95 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE
<input type="checkbox"/> 70 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE	<input type="checkbox"/> 96 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE
<input type="checkbox"/> 71 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE	<input type="checkbox"/> 97 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE
<input type="checkbox"/> 72 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE	<input type="checkbox"/> 98 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE
<input type="checkbox"/> 73 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE	<input type="checkbox"/> 99 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE
<input type="checkbox"/> 74 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE	<input type="checkbox"/> 100 - UNI-SESSONHICIO NA LOCALIDADE

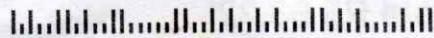
Devolução Eletrônica - CEDO
Usa exclusivo dos Correios



9912322675/2013 - DR/SPM
TELEFÔNICA
Correios



Mensagem importante para você



CDD ATALAIA SE

FLAVIA SANTOS SILVA
TRAVESSA MARIA PUREZA DE JESUS 1047
CORAÓ DO MEIO
49035-539 ARACAJU - SE



72 13148850 82463 0000004530 3 0 060818

09059 / 09060

Postagem: 06082018

Mensagem importante para você

vivo

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **FLAVIA SANTOS SILVA**, brasileira, viúva, comerciante, inscrita no CPF sob o número 041.167.785-32, Carteira de Identidade 3.396.529-3, SSP-SE, residente e domiciliada na Travessa Maria Pureza de Jesus, 1047, Bairro Coroa do Meio, Aracaju, Sergipe, CEP: 49.035-539 DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo.

Aracaju / Sergipe

14/03/2019

Flávia Santos Silva
Flavia Santos Silva



DELEGACIA PLANTONISTA SUL

(DELEGACIA DE REGISTRO)
FONE:()

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06515.0-000065

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA ESP. DE DELITOS DE TRÂNSITO
Endereço: AVENIDA AUGUSTO MAYNARD 552, SAO JOSE FONE: (79)3211-7552

FATO

Data e Hora do Fato: 01/02/2018 - 22:00 até 01/02/2018 - 22:00
Endereço: NA AVENIDA TANCREDO NEVES, EM FRENTE A ACADEMIA DE POLICIA Número: Complemento: CEP: 49000-000
Bairro: CAPUCHO Cidade: ARACAJU - SE Circunscrição: DELEGACIA PLANTONISTA SUL
Tipo de local: VIA PUBLICA Meio Empregado: NENHUM

NOTICIANTE

Nome: WESLEY SANTANA SANTOS
Nome do pai: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS Nome da mãe: MARTA MARIA DE OLIVEIRA SANTANA SANTOS
Pessoa: Física CPF/CGC: 820.926.305-63 RG: 30510627 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE
Naturalidade: ARACAJU Data de nascimento: 09/02/1980 Sexo: Masculino Cor da cutis:
Profissão: ADVOGADO Estado civil: Solteiro Grau de Instrução: 3º Grau Completo
Endereço: AV CANAL 3 BLOCO B 23 APT 201 Número: Complemento:
CEP: Bairro: FAROLÂNDIA Cidade: ARACAJU UF: SE
Proximidades: Telefone: (079) 999919525

VÍTIMA

Nome: ASLEY ALLAN LISBOA SANTOS
Nome do pai: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS Nome da mãe: JODINEIDE LISBOA SANTOS
Pessoa: Física CPF/CGC: 047.035.345-76 RG: 32991657 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE
Naturalidade: ARACAJU Data de nascimento: 17/09/1990 Sexo: Masculino Cor da cutis: Parda
Profissão: MACÂNICO Estado civil: Solteiro Grau de Instrução: 2º Grau Completo
Endereço: Rua Valdomiro Teófilo, Número: 716 Complemento: CASA
CEP: 49.030-750 Bairro: FAROLÂNDIA Cidade: ARACAJU UF: SE
Proximidades: AVENIDA CANAL 04 Telefone: (79)

PERÍCIAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR

Perícia: IML Guia de Exame
Descrição: laudo cadavérico-encaminhar para Del. de Delitos de Transito - ASLEY ALLAN LISBOA SANTOS

HISTÓRICO

Relata o Noticiante que na noite de ontem por volta das 22h, o seu irmão ASLEY ALLAN LISBOA SANTOS, conduzia o veículo FIAT UNO BRANCO DE PLACA NVJ1710, pela Avenida Tancredo Neves, vindo a colidir frontalmente com uma árvore, O seu irmão veio a óbito no local. E pelo exposto solicita providências.

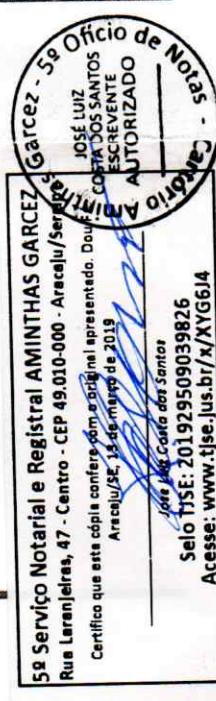
Data e hora da comunicação: 02/02/2018 às 02:12

Última Alteração: 02/02/2018 às 02:16

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de uma a seis meses, ou multa.

WESLEY SANTANA SANTOS
Responsável pela comunicação

Maria Luiza Pereira Vital
Responsável pelo preenchimento



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 17 de Fevereiro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190076906

Vítima: ASLEY ALLAN LISBOA SANTOS

Data do Acidente: 01/02/2018

Cobertura: MORTE

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), FLAVIA SANTOS SILVA

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Rebebedor: FLAVIA SANTOS SILVA

Valor: R\$ 2.700,00

Banco: 001

Agência: 000001402-8

Conta: 000010060952-X

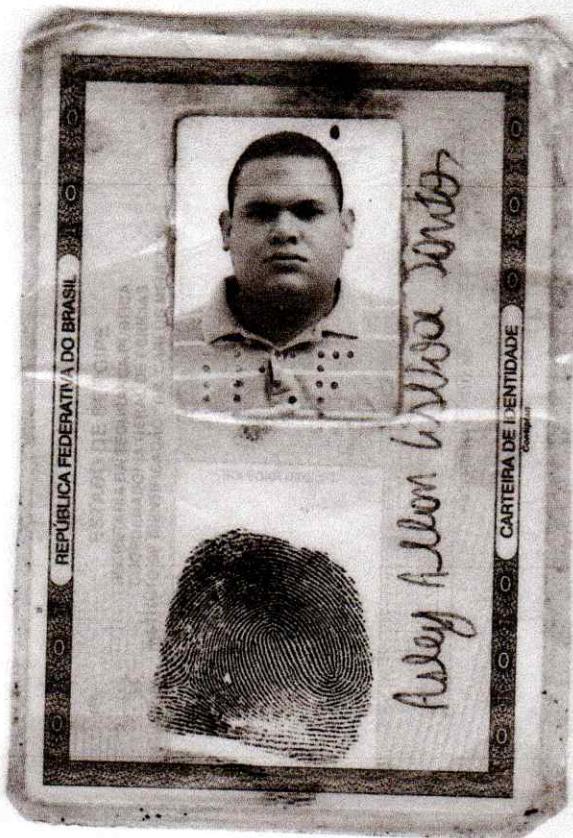
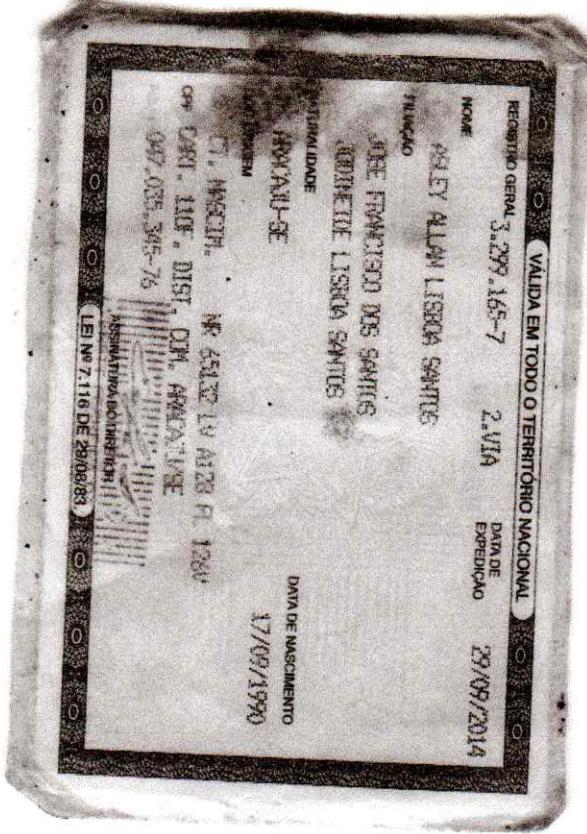
Tipo: CONTA POUPANÇA

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

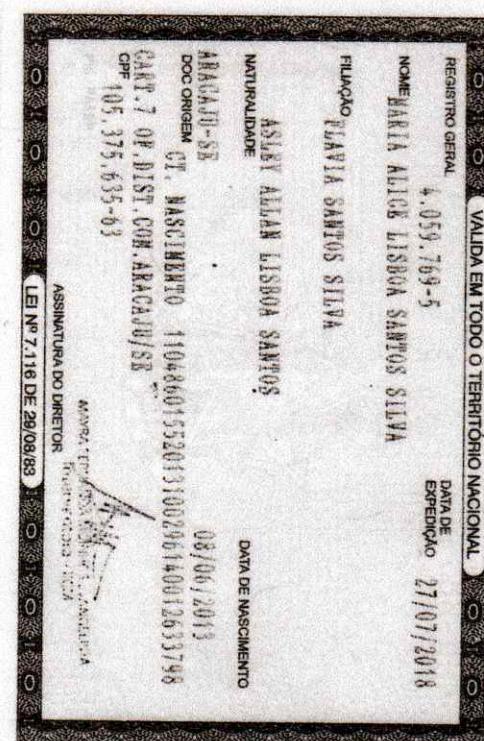
Estamos aqui para Você







VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL		
REGISTRO GERAL	3.396.529-3	2. VIA
NOME	DATA DE EXPEDIÇÃO 30/08/2017	
FLÁVIA SANTOS SILVA		
FILIAÇÃO		
EDVALDO SOARES DA SILVA		
KATIA TERRA LIMA SANTOS		
NATURALIDADE		
ARACAJU-SE		
DOC ORIGEM	CT. NASCIM. NR 4549 LV A06 PL 35V	DATA DE NASCIMENTO
CART. 26 OF. DIST. COM. ARACAJU/SE		
CPF	04116778532	Assinatura do Diretor
LEI N° 7.190 DE 29/06/89		



CÓDIGO DE CONTROLE
BB8A.FA62.4C50.1F70



Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 15:46:17 do dia 17/07/2018 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

p. 24





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201940600336

DATA:

15/03/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201940600336

DATA:

27/03/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC). Na hipótese de não haver audiência por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (art. 335 do CPC). Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, do CPC). Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º, do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, §10, do CPC). Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no art.334, caput e § 3º, do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado. Aracaju/SE, 26 de março de 2019.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 201940600336 - Número Único: 0013573-71.2019.8.25.0001

Autor: MARIA ALICE LISBOA SANTOS SILVA E OUTROS

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cláusula

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, **defiro o pedido de justiça gratuita**, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição e, embora a parte autora indique na peça desinteresse, mesmo assim, nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, **DETERMINO que a Secretaria providencie data para realização da audiência preliminar de conciliação** diretamente no Sistema de Controle Processual. Ressalto que não se faz mais necessária a remessa dos autos, uma vez que ocorrerá migração do Sistema do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) para o Sistema de Controle Processual (SCP), devendo a Secretaria providenciar a data de realização da audiência diretamente na pauta do CEJUSC.

Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (**art. 334, §§ 5º e 6º, CPC**).

Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (**art. 335, caput e inciso I, do CPC**).

Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (**art. 334, § 4º do CPC**), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (**art. 335 do CPC**).

Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (**art. 334, §8º, do CPC**).

Ficam as partes advertidas de que **o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º, do CPC)** e que poderão

constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (**art. 334, §10, do CPC**).

Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no **art.334, caput e § 3º, do CPC**, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

Aracaju/SE, 26 de março de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Dantas Brandão, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**, em **27/03/2019, às 12:09:20**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000727442-78**.





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201940600336

DATA:

28/03/2019

MOVIMENTO:

Audiência

DESCRIÇÃO:

Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 09/05/2019, às 10h:45min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: [PR FGB] Pauta Conciliação PROCESSUAL 03.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201940600336

DATA:

28/03/2019

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Considera-se intimado(a) a parte autora através de seu patrono, via DJE, em conformidade com o art. 334, § 3º do novo CPC, da audiência a ser realizada.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201940600336

DATA:

28/03/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Expedi carta 201940601521

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201940600336

DATA:

28/03/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de número 201940601521 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



PROCESSO: 201940600336 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0013573-71.2019.8.25.0001
NATUREZA: Procedimento Comum
REQUERENTE E OUTROS: ALLANE VICTORIA LISBOA SANTOS SILVA
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho:

Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Data e horário da audiência: 09/05/2019 às 10:45:00, **Local:** CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA, CEJUSC, 2º PISO DO FÓRUM GUMERSINDO BESSA- AV. TANCREDO NEVES S/N. BAIRRO CAPUCHO, ARACAJU/SE. Pauta Conciliação PROCESSUAL 03.

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

Residência: Rua da Assembléia, 24º andar, 100

Bairro: Centro

CEP: 20011904

Cidade: Rio de Janeiro - RJ - RJ

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A

Residência: Rua da Assembléia, 24º andar, 100

Bairro: Centro

CEP: 20011904

Cidade: Rio de Janeiro - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **Joana Darc Bruno Correia, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 28/03/2019, às 23:05:45**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000747624-89**.